

LEI Nº 393/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PROTOCOLO

30/10/2025
Renata Ramos 10:25
Câmara Municipal de Rio Sono
CNPJ: 05.884.466/0001-10

“INSTITUI A POLÍTICA EDUCACIONAL DO PROGRAMA EDUCARIOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO - TO, VALDÉIA MARTINS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui-se a Política Educacional do Programa EducaRioS, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino, modernizar a infraestrutura, valorizar os profissionais da educação, reconhecer as práticas de ensino, articular projetos e ações para potencializar as políticas públicas relacionadas ao acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com prioridade na garantia da equidade na educação municipal.

§ 1º Integram o Programa EducaRioS, além daqueles mencionados no caput deste artigo, os programas, projetos e ações destinados à inovação tecnológica nas Unidades Escolares com apoio técnico e financeiro do governo municipal.

§ 2º O Programa EducaRioS inclui os eixos estruturantes:

- I. Melhoria da aprendizagem;
- II. Modernização das unidades escolares;
- III. Reconhecimento por resultados na aprendizagem;
- IV. Valorização dos profissionais.

Art. 2º. O Programa EducaRioS considera as seguintes Diretrizes:

- I. promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, proporcionando o desenvolvimento integral dos estudantes.
- II. Implementar o currículo, de acordo com a BNCC Computacional, organizado a partir de três eixos: Pensamento computacional, Mundo digital e Cultura digital.
- III. Ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.
- IV. possibilitar maior integração entre estudantes, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.
- V. valorização dos profissionais da educação com reconhecimento das boas práticas de gestão em sala de aula e escolar.
- VI. investimento em capacitação e formação continuada dos profissionais da educação básica.

Art. 3º O Programa EducaRioS compõe a política educacional do Sistema Municipal de Ensino e deve ser desenvolvido com apoio e participação de todos.

I. Comunidade Escolar:

- a) Dos profissionais da Unidade Escolar: professores, equipe administrativa, equipe gestora;
- b) Pais ou responsáveis.

II. Dos órgãos deliberativos, colegiados, acompanhamento e controle:

- a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs FUNDEB);
- b) Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Escolar;
- e) Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º A Valorização por Resultados na Aprendizagem é criada para os Profissionais da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino através da Gratificação de Reconhecimento, classificados por categorias:

- a) Educação Infantil;
- b) Alfabetização;
- c) Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- d) Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e) Educação em Tempo Integral; e
- f) Gestão Escolar.

§1º A Gratificação de reconhecimento das boas práticas de melhoria da aprendizagem, destina-se exclusivamente aos profissionais em exercício nas Unidades Escolares, exceto em desvio da função do cargo de ingresso de concurso.

§2º Os critérios para a seleção dos profissionais nas categorias para reconhecimento das boas práticas serão definidos em Edital próprio por Ato do Poder Executivo.

§3º O cálculo da Gratificação de reconhecimento será proporcional à carga horária de lotação dos profissionais da educação contemplados.

§5º Os critérios para concessão da Gratificação de reconhecimento serão publicados em Ato pelo Poder Público Municipal, **anualmente**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Governo Municipal, com recursos do MDE e FUNDEB, podendo ser suplementadas, caso necessário, por operações de crédito, recursos do Governo Federal, oriundos de emendas parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, nacional e internacional.

Art.6º Os casos omissões serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, aos
13 dias do mês de outubro do ano de 2025.

VALDEIA MARTINS Assinado de forma digital
RODRIGUES:01732 por VALDEIA MARTINS
018146 RODRIGUES:0173201814
6

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal